

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**A INSEGURANÇA JURÍDICA GERADA PELA APLICAÇÃO  
DA TRANSCENDÊNCIA NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO  
DE REVISTA PERANTE O TST**

**Autora: Ana Vitória de Deus Santana**

**Orientador: Prof. Msc. Cristiane Pereira Vianna de Oliveira**

**BRASÍLIA- DF**

**2019**

**ANA VITÓRIA DE DEUS SANTANA**

**A INSEGURANÇA JURÍDICA GERADA PELA APLICAÇÃO DA  
TRANSCENDÊNCIA NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA PERANTE  
O TST**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Msc. Cristiane Pereira Vianna de Oliveira

**Brasília  
2019**



Monografia de autoria de Ana Vitória de Deus Santana, intitulada "A INSEGURANÇA JURÍDICA GERADA PELA APLICAÇÃO DA TRANSCENDÊNCIA NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA PERANTE O TST", apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica de Brasília, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

---

Prof. Msc. Cristiane Pereira Vianna de Oliveira  
Orientadora  
Direito – UCB

---

Prof.  
Direito – UCB

---

Prof.  
Direito – UCB

Brasília  
2019

## RESUMO

SANTANA, Ana Vitória de Deus **A insegurança jurídica gerada pela aplicação da transcendência na interposição do recurso de revista perante o TST.** 2019. Monografia (Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2019.

O presente trabalho de conclusão de curso aborda a aplicação do critério de transcendência, regulamentado pela Lei nº 13.467/2017, ao recurso de revista perante o Tribunal Superior do Trabalho. Afirma-se que a aplicação do critério de transcendência vem enfrentando problemas diante das dúvidas quanto à sua utilização como filtro seletor dos recursos que efetivamente serão julgados pelo TST. A pesquisa tem por problemática elencar os impactos causados por tal insegurança nas decisões proferidas pelo Tribunal. O objetivo deste estudo é identificar os motivos que geram tal insegurança jurídica com o advento da lei da transcendência, analisar os impactos da nova lei às decisões em sede de recurso, compreendendo de que forma os critérios da transcendência afetarão a análise pormenorizada de cada caso em concreto. O desenvolvimento do estudo ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica e exploratória e qualitativa. A pesquisa foi realizada por meio das palavras chaves recurso de revista e transcendência na justiça do trabalho. Quanto ao período para vazão às pesquisas realizadas, este variou entre os anos de 2016 a 2019, podendo ocorrer citações de períodos diferentes para maior clareza de explicações temáticas.

**Palavras Chave:** Critério de Transcendência. Recurso de Revista. Tribunal Superior do Trabalho. Processo do Trabalho.

## ABSTRACT

This course conclusion paper addresses the application of the transcendence criterion, regulated by Law No. 13,467 / 2017, to the review appeal before the Superior Labor Court. It is stated that the application of the transcendence criterion has been facing problems due to doubts about its use as a selector filter of the resources that will be effectively judged by the TST. The research has as problematic to list the impacts caused by such insecurity in the decisions made by the Court. The aim of this study is to identify the reasons that generate such legal uncertainty with the advent of the transcendence law, from analyzing the impacts of the new law to decisions on appeal, understanding how the transcendence criteria will affect the detailed analysis of each case. in concrete. The study development took place through bibliographic and exploratory and qualitative research. The research was conducted through the keyword's magazine feature and transcendence in labor justice. As for the period for outflow to the researches carried out, this varied from 2016 to 2019, and citations of different periods may occur for clarity of thematic explanations.

**Keywords:** Transcendence Criterion. Magazine feature. Superior Labor Court. Work Process.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | 7         |
| <b>1 DO RECURSO DE REVISTA</b> .....  | 9         |
| 1.1 CONCEITO DE RECURSO .....   | 10        |
| 1.2 CONCEITO DE RECURSO DE REVISTA .....  | 10        |
| 1.3 CABIMENTO.....  | 11        |
| 1.4 DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE .....   | 13        |
| <b>1.4.1 pressupostos extrínsecos</b> .....   | <b>13</b> |
| 1.4.2 Pressupostos intrínsecos .....  | 14        |
| <b>2 A TRANSCENDÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....  | <b>16</b> |
| 2.1. CONCEITO DE TRANSCENDÊNCIA .....   | 16        |
| 2.2 O SURGIMENTO DA TRANSCENDÊNCIA NA SEARA TRABALHISTA.....  | 18        |
| <b>2.2.1 A Tentativa de Inserção da Transcendência por meio do projeto de lei nº 3267/2000</b> .....  | <b>18</b> |
| 2.2.2 O uso da medida provisória nº 2226/2001 como artifício para a incorporação da transcendência no ordenamento jurídico .....            | 19        |
| <b>2.2.3 Da promulgação da Lei 13.015/2014 na tentativa de tornar mais rígido o ingresso dos recursos de revista do TST</b> .....           | <b>20</b> |
| <b>2.2.4 A esperança trazida pela lei nº 13.467/2017: Novos pressupostos intrínsecos como filtragem das demandas em fase recursal</b> ..... | <b>22</b> |
| 2.3. DA NATUREZA JURÍDICA DA TRANSCENDÊNCIA .....   | 22        |
| 2.4 DOS INDICADORES DE TRANSCENDÊNCIA .....   | 24        |
| <b>3 A INSEGURANÇA JURÍDICA GERADA PELA TRANSCENDÊNCIA NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA PERANTE O TST</b> .....                        | <b>26</b> |
| 3.1 O TST COMO CORTE UNIFORMIZADORA DA JUSTIÇA DO TRABALHO .....  | 26        |
| 3.2 DAS DIFICULDADES DE APLICAÇÃO DA TRANSCENDÊNCIA .....   | 27        |
| <b>3.2.1 A subjetividade excessiva na seleção dos recursos</b> .....  | <b>29</b> |
| 3.4 IMPACTOS GERADOS NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TST APÓS A OBRIGATORIEDADE DA TRANSCENDÊNCIA .....  | 29        |
| <b>4 CONCLUSÃO</b> .....  | <b>32</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>33</b> |

## INTRODUÇÃO

A reflexão acerca da insegurança jurídica gerada pela aplicação da lei nº 13.467/17 na interposição do recurso de revista perante o TST, é de extrema importância.

Observa-se que o recurso de revista tem por objetivo a uniformização das jurisprudências, porém as turmas recursais, por vezes, não tem consenso sobre a forma de aplicação dos critérios de transcendência, o que gera uma insegurança jurídica enorme, e quiçá injustiça perante algumas decisões diante do entendimento da uniformização.

No capítulo 1 serão explanados os conceitos de recurso e recurso de revista, seu cabimento, e os pressupostos de admissibilidade para que o assunto foco desta pesquisa seja devidamente compreendido.

O segundo capítulo terá como abordagem a transcendência na justiça do trabalho, onde serão evidenciados o conceito, o surgimento deste critério na seara trabalhista, sua natureza jurídica, bem como os indicadores de transcendência demonstrando que a problemática da transcendência remonta décadas.

O terceiro e último capítulo tem como temática a questão da insegurança jurídica frente ao critério da transcendência na interposição dos recursos de revista perante o TST, demonstrando a importância do TST como corte uniformizadora de jurisprudência, das dificuldades da aplicação do critério de transcendência e os impactos gerados nas decisões proferidas pelo TST após a obrigatoriedade da transcendência.

A pesquisa tem por problemática elencar os impactos causados pela insegurança jurídica nas decisões proferidas pelo Tribunal. O objetivo deste estudo é identificar os motivos que geram tal insegurança jurídica com o advento da lei da transcendência, analisar os impactos da nova lei às decisões em sede de recurso, compreendendo de que forma os critérios da transcendência afetarão a análise pormenorizada de cada caso em concreto e analisando como o subjetivismo na aplicação da lei interfere na aplicação de decisões mais justas e integradas.

Destarte, para comprovar a falta de uniformização da Corte, comparar-se-á a jurisprudências das turmas recursais do TST, relacionando as inovações da transcendência no processo do trabalho com os seus aspectos emblemáticos na hora da aplicação.

O desenvolvimento do estudo ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica e exploratória e qualitativa. Sobre o método qualitativo é voltado para a objetividade, sem quantificação de dados. Diante da pesquisa bibliográfica, esta explana a problemática por meio de teorias publicadas em livros ou obras relacionadas ao assunto. Este tipo de pesquisa objetiva o conhecimento e a análise das principais contribuições teóricas sobre o tema. Quanto ao período para vazão às pesquisas realizadas, este variou entre os anos de 2016 a 2019, podendo ocorrer citações de períodos diferentes para maior clareza de explicações temáticas.

## 1 DO RECURSO DE REVISTA

Ingressar com recurso de revista perante o Tribunal Superior do Trabalho não é fácil. Por ser considerado um recurso de natureza extraordinária, possui regras e mecanismos que impossibilitam a interposição meramente baseada no inconformismo com a decisão de piso. Para elucidar o entendimento, é necessário entender de forma cronológica as fases do procedimento na Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho possui 3 órgãos quais sejam, os juízes do trabalho, como 1ª instância, os Tribunais Regionais do Trabalho, como 2ª instância e o Tribunal Superior do Trabalho como a mais alta corte trabalhista.

Diante do conflito e desentendimento firmado em decorrência do ambiente laboral, a parte, empregador ou empregado, que se sentir lesado deve propor reclamação trabalhista endereçada à vara do trabalho competente a fim de solucionar a lide. Sem dúvida é a ação mais importante, pois é na reclamação trabalhista que as partes produzem as provas necessárias para convencer o magistrado sobre a concessão ou não de determinado pedido adstrito à ação.

Após a produção de provas e alegações finais, o magistrado profere a sentença. Sentença é a decisão do juízo que, em tese, põe fim ao conflito objeto da reclamação trabalhista. O juiz deve motivar e fundamentar todos os tópicos dos pedidos feitos na ação fazendo com que as partes saibam o que motivou o magistrado a tomar aquela decisão.

Aberto prazo para impugnar a decisão, a parte inconformada com a solução dada na sentença pode requerer a reanálise dos tópicos que restou vencido, interpondo de forma fundamentada recurso ordinário endereçado ao Tribunal Regional do Trabalho, 2º instância trabalhista, que proferirá julgamento. Se na 1ª instância a decisão proferida pelo Juiz se chama sentença, a partir da 2ª instância a decisão proferida pelo desembargador ou ministro é chamada de acórdão.

Caso haja inconformismo com a decisão proferida pelo TRT, a parte pode ingressar com recurso de revista, desta vez endereçada ao Tribunal Superior do Trabalho, seguindo critérios específicos e regras próprias, para que possa analisar a decisão proferida pelo TRT e proferir acórdão.

Se o TST não identificar qualquer irregularidade na decisão, remete-se os autos do processo para a vara do trabalho de origem iniciando o processo de

execução. Caso o TST identifique a presença de irregularidade durante o procedimento, remete-se os autos do processo à instância que originou a irregularidade para haver novo julgamento sobre o tema objeto do recurso.

## 1.1 CONCEITO DE RECURSO

Recurso, segundo a definição do dicionário, é o ato ou efeito de recorrer, a invocação de ajuda, apoio ou socorro ou o meio de que se lança mão para vencer uma dificuldade ou um embaraço<sup>1</sup>.

Para o Direito, recurso é o instrumento utilizado pelas partes, o Ministério Público e terceiros prejudicados para submeter uma decisão judicial à nova análise, em regra por um órgão diferente daquele que a proferiu com objetivo de modificar, invalidar, esclarecer ou complementar a decisão<sup>2</sup>.

Carlos Henrique Bezerra Leite atribui função transcendental ao tema aduzindo que a finalidade do recurso é aprimorar a excelência e a qualidade dos pronunciamentos judiciais, rechaçando ilegalidades e arbítrios que possam ocorrer nas decisões proferidas<sup>3</sup>.

Cada ramo do direito possui recursos específicos, com regramento próprio para elucidar a controvérsia. Na seara trabalhista, o recurso utilizado para demandar ao Tribunal Superior do Trabalho controvérsia gerada em acórdão proferido no Tribunal Regional do Trabalho é o recurso de revista.

## 1.2 CONCEITO DE RECURSO DE REVISTA

Recurso de revista nada mais é do que um mecanismo utilizado para corrigir a decisão que viola a letra de Lei da Constituição Federal, uniformizando a jurisprudência nacional<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> RECURSO. *In*: DICIONÁRIO Online Michaelis. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=nejdA>. Acesso em 6 nov. 2019.

<sup>2</sup> GONÇALVES. **Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil esquematizado**. 6ª edição. São Paulo. Editora Saraiva 2016

<sup>3</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho de acordo com o novo CPC – Lei 13.105/15**. 14ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2016

<sup>4</sup> idem

Entende-se por jurisprudência o compilado de decisões do Tribunal no exercício da aplicação da Lei. Tais decisões representam a visão do Tribunal em dado momento<sup>5</sup>.

O termo 'recurso de revista' nem sempre foi usado para dar nome ao recurso. Até 1949, o recurso de revista atual era chamado de recurso extraordinário devido à semelhança com o recurso extraordinário oriundo do STF. Mesmo após alteração de nomenclatura o recurso de revista permanece sendo de natureza extraordinária<sup>6</sup>.

Afirmar que um recurso tem natureza extraordinária demonstra que o mesmo não é utilizado para corrigir justiça ou injustiças de interpretação da matéria fático-probatória contida nos acórdãos preferidos pelo TRT<sup>7</sup>. Inclusive a Súmula 126 do TST proíbe o revolvimento de matéria fático-probatória no recurso de revista<sup>8</sup>.

Significa dizer que o TST, ao receber o recurso de revista, não irá se atentar aos fatos ocorridos na controvérsia, se houve ou não prova a respeito de determinado tema de mérito sendo foco apenas a matéria de direito. Petzinger afirma que o único objetivo do recurso de revista é a uniformização da jurisprudência evidenciando que o recurso é extremamente técnico.<sup>9</sup>

### 1.3 CABIMENTO

Como dito acima, o recurso de revista possui natureza jurídica de caráter extraordinário não podendo ser usado simplesmente devido ao inconformismo com a decisão recorrida. É cabível recurso de revista nas decisões proferidas em recurso ordinário em dissídio individual que:

- a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do

<sup>5</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Perguntas Frequentes**. Disponível em : <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/perguntas-frequentes>. Acesso em 16. nov. 2019.

<sup>6</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 16. ed. – São Paulo : Saraiva. Educação, 2018. P. 981.

<sup>7</sup> idem

<sup>8</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 126. *In*: **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos [recurso eletrônico]** – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf> Acesso em 16. Nov. 2019.

<sup>9</sup> PETZINGER. Daniel da Silva. **Como ficou o recurso de revista com a reforma da CLT. 2019**. Disponível em : <https://jus.com.br/pareceres/73264/como-ficou-o-recurso-de-revista-com-a-reformada-clt>. Acesso em 16 nov. 2019.

Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.015, de 2014)

b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a; (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 1998)

c) proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Assim, para que seja cabível a interposição do recurso de revista no TST a parte recorrente deve demonstrar que há interpretação divergente entre Tribunais Regionais ou TST e/ou violação direta à norma jurídica<sup>10</sup>.

Sobre a divergência, a Súmula 296, I do TST<sup>11</sup> e artigo 896 §7º da CLT apontam que deve ser atual e específica, não podendo, ser utilizada Súmula ultrapassada ou superada por jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho<sup>12</sup>.

Para que seja demonstrada a divergência, o TRT deve se manifestar a respeito da daquele aspecto do litígio. Caso o Regional deixe de apreciar, a parte interessada deve instigá-la a se manifestar por meio de embargos de declaração<sup>13</sup>. Cabe recurso de revista ainda, segundo o artigo 896, §2º da CLT, das decisões proferidas pelos TRT's em fase de execução de sentença e em processo de incidente de embargos de terceiro, apenas quando houver ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal<sup>14</sup>.

Sobre os processos que estão sob a égide do rito sumaríssimo, cujo valor da causa não pode exceder 40 salários mínimos, cabe interposição de recurso de revista apenas se houver contrariedade a súmula do TST, súmula vinculante do STF e/ou por violação direta a Constituição Federal.

---

<sup>10</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 896 §1º. In *VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>11</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 296**. Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: [http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_251\\_300.html](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_251_300.html) Acesso em 16. Nov. 2019.

<sup>12</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 896 §7º. In *VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>13</sup> *ibidem*

<sup>14</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 896 §2º. In *VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019

## 1.4 DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Etimologicamente o termo ‘pressuposto’ pode ser conceituado como o que se supõe por antecipação, antecipadamente ou circunstância ou fato classificado como um antecedente fundamental a outro<sup>15</sup>.

Assevera Alexandre de Freitas Câmara, os pressupostos processuais podem ser entendidos como *requisitos do provimento final* ou requisitos exigidos para que o processo possa levar a um provimento final, de mérito<sup>16</sup>.

Na Justiça do Trabalho, os pressupostos de admissibilidade do recurso passam por duas análises: a primeira análise é feita pelo juízo *a quo*, que é aquele que proferiu a decisão recorrida, e a segunda análise feita pelo juízo *ad quem*, aquele órgão que julgará o recurso<sup>17</sup>.

Ao receber o recurso de revista, o Presidente do TRT de origem, antes de remeter os autos para o TST, analisa a presença ou ausência de todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, proferindo ao final, despacho de admissibilidade acolhendo ou denegando o recurso, nos termos do artigo 896-A, § 6º da CLT<sup>18</sup>.

Da decisão que nega seguimento ao recurso de revista no TST caberá agravo interno nos moldes do artigo 265 do Regimento Interno do TST<sup>19</sup>

### 1.4.1 pressupostos extrínsecos

Pressupostos extrínsecos são aqueles comuns a qualquer recurso seja ele trabalhista ou não. Os pressupostos de admissibilidade extrínsecos do recurso no TST

<sup>15</sup> PRESSUPOSTO. In: DICIONÁRIO Online Dicio. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pressuposto/>. Acesso em 6 nov. 2019

<sup>16</sup> CÂMARA. Alexandre de Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. Vol. 1. 9ª edição. P. 122. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2003

<sup>17</sup> GARCIA Andressa. **Recursos Trabalhistas: Características e Pressupostos**. Disponível em: <https://endireitados.jusbrasil.com.br/noticias/248260627/recursos-trabalhistas-caracteristicas-e-pressupostos>. Acesso em 16. nov. 2019.

<sup>18</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 896-A, §6º. In *VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>19</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**: aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.937, de 20 de novembro de 2017- Brasília 2017. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/22362/0/Regimento+Interno+do+TST.pdf/e4ce4e97-a398-4002-b771-c67e985fa545> Acesso em 16 de novembro de 2019

são a tempestividade, regularidade de representação e preparo<sup>20</sup>.

Para que o recurso seja tempestivo deve respeitar o prazo de oito dias estabelecidos a contar da data de publicação do acórdão ou sentença excluindo o dia de início e incluindo o dia do final<sup>21</sup>.

Ao interpor o recurso de revista, o advogado deve possuir procuração nos autos do processo a fim de comprovar a regularidade de representação. No entanto, caso não haja procuração, admite-se o mandato tácito considerando advogado aquele que estiver praticado, em nome do recorrente, diversos atos no curso do processo, nos termos da súmula 383 do TST<sup>22</sup>.

Já o preparo é o pagamento, em pecúnia, exigível das despesas do processo, sendo as custas processuais e o depósito recursal. As custas processuais nada mais são do que taxas devidas ao Estado como contraprestação de serviço público tendo seu valor fixado na sentença<sup>23</sup>. O depósito recursal é o garantidor do juízo, sendo devido tão somente ao empregador condenado em obrigação de pagar, pois, é necessário garantir o juízo da execução<sup>24</sup>.

O artigo 790-A da CLT<sup>25</sup> isenta do pagamento de custas processuais e depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, o Ministério Público do Trabalho e as pessoas jurídicas de direito público além da isenção de custas para a massa falida por força da súmula 86 do TST<sup>26</sup>.

#### 1.4.2 Pressupostos intrínsecos

Os pressupostos recursais intrínsecos são aqueles específicos da modalidade recursal, qual seja, o recurso de revista engloba os pressupostos elencados no artigo 896 da CLT e a transcendência no artigo 896-A do mesmo dispositivo.

---

<sup>20</sup> MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência do recurso de revista e sua aplicação efetiva pelo TST. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 82, n. 6, p. 650, jun. 2018.

<sup>21</sup> BEZERRA, Carlos. **Curso de Direito do Trabalho**. Ed. 9. Saraiva. São Paulo. 2018. P. 333.

<sup>22</sup> *Ibidem*

<sup>23</sup> *Ibid.* p. 334

<sup>24</sup> *ibidem*

<sup>25</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 790-A. In *VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>26</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 86. In: **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos [recurso eletrônico]** – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf> Acesso em 16. Nov. 2019.

Inicialmente, para que a matéria seja apreciada pelo TST, deve ter havido o prequestionamento daquela controvérsia por parte do Tribunal Regional do trabalho, nos moldes da Súmula 297 do TST. Pquestionar, significa requerer ao Juízo, tese a respeito da matéria impugnada. Caso o Tribunal Regional não tenha firmado tese a respeito daquele tema, a parte interessada poderá por embargos de declaração com a finalidade de obter o pronunciamento sobre a questão<sup>27</sup>.

Havendo comprovação de que a matéria objeto do recurso de revista encontra-se prequestionada, passa-se para a análise dos demais requisitos.

O recorrente deve indicar divergência jurisprudencial atualizada com teses contrárias entre o acórdão paradigma e o acórdão recorrido por meio de transcrição no próprio recurso de revista<sup>28</sup>.

Deve haver violação legal ou constitucional para que haja prosseguimento ao recurso de revista. Para demonstrar a violação, o recorrente deve indicar quais as leis violadas apontando de forma clara o artigo, inciso ou parágrafo da lei. A parte deve transcrever, ainda, o trecho da decisão recorrida que motivou a interposição do recurso de revista. A transcrição deve ser específica, não sendo suficiente a literal transcrição do Acórdão Regional<sup>29</sup>.

A transcendência também é considerada pressuposto intrínseco recursal, no entanto, a abordagem detalhada deste pressuposto ocorrerá mais à frente.

Insta mencionar que atender a estes requisitos não faz com que o recurso de revista seja provido. Ultrapassar os requisitos intrínsecos apenas assegura que o mérito da demanda será analisado de forma pormenorizada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

---

<sup>27</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 297. In: **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos [recurso eletrônico]** – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf> Acesso em 16. Nov. 2019.

<sup>28</sup> CAVALCANTE, Rafael Ferraresi Holanda. **Recurso de revista: aspectos teóricos e práticos atuais = Review appeal: practical aspects and current theory**. Revista de direito do trabalho, São Paulo, SP, v. n. 171, p. 132-133, set./out. 2016.

<sup>29</sup> DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: Ltr, 2017. 362 p.

## 2 A TRANSCENDÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Explicar sobre a inserção da transcendência no Direito do Trabalho é de suma importância para o entendimento das dificuldades de aplicação do referido ordenamento na atualidade. A discussão sobre a definição da transcendência, sua natureza jurídica, o modo de aplicação no recurso de revista e os impactos sociais causados pelas decisões de intranscendência remonta décadas.

A lei 13.467/2017 não foi a primeira a incorporar a transcendência na seara trabalhista. Em 2001, a MP 2.226 surgiu, determinando em seu artigo 2º que a regulamentação do processamento da transcendência seria exercida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio de seu Regimento interno<sup>30</sup>.

No entanto, até a promulgação da reforma trabalhista não houve qualquer regulamentação do ordenamento, tornando desnecessária a análise deste requisito nos recursos de revista interpostos após a promulgação da MP e anterior a entrada em vigor da lei 13.467/2017.

Atualmente, sem as indicações dos requisitos de transcendência no recurso de revista, o processo é denegado sem que haja a análise do mérito por parte do TST. Compreender tal instituto, bem como, a problemática que envolve a sua aplicabilidade no cotidiano do Tribunal Superior do Trabalho é primordial.

### 2.1. CONCEITO DE TRANSCENDÊNCIA

A palavra “transcendência” tem sua origem etimológica no latim *transcendere* e significa ser aquilo que é superior, transcendente, que possui grande importância<sup>31</sup>.

A Filosofia conceitua a transcendência determinando ser tudo aquilo que é de natureza superior, separado da realidade sensível<sup>32</sup>.

Para o Direito do Trabalho, a transcendência é entendida como o meio pelo qual o recorrente demonstra que o mérito, objeto do recurso de revista,

---

<sup>30</sup> BRASIL, **Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001**. Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília – DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2226.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2226.htm). Acesso em 15. nov. 2019

<sup>31</sup> TRANSCENDÊNCIA. In: DICIONÁRIO Online Michaelis. Disponível em : <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=transcendencia>. Acesso em 15. Nov. 2019

<sup>32</sup> Ibidem

transcende/ultrapassa os limites da demanda possuindo relevância sob o aspecto econômico, social, jurídico e político<sup>33</sup>.

Significa dizer que a transcendência funciona como um filtro que impede que o recurso de revista que não tenha repercussão para a coletividade, seja admitido<sup>34</sup>.

Devido ao amplo significado que a palavra “transcendência” possui, Carlos Henrique Bezerra Leite critica o uso do termo destacando que evidencia a subjetividade conceitual que o próprio instituto detém no âmbito da Justiça do Trabalho<sup>35</sup>.

A preocupação com a subjetividade do termo “transcendência” é tamanha que Francisco Antônio de Oliveira sugere uma nova nomenclatura aduzindo que a palavra mais adequada para o instituto é ‘relevância’, fazendo alusão ao termo usado no STF<sup>36</sup>.

Ives Gandra, um dos principais incentivadores da inserção da transcendência no ordenamento jurídico, aduz que sua finalidade é de selecionar as questões que transcendem o interesse meramente individual, selecionando os mais significativos casos para que o TST firme tese a respeito<sup>37</sup>.

Em concordância com o entendimento de Ives, Schiavi sustenta que para haver transcendência, o recurso de revista deve discutir tese jurídica relevante e que transcende o interesse das partes envolvidas<sup>38</sup>.

Observa-se que o uso do termo ‘transcendência’ não é esclarecedor e objetivo. Mesmo instituindo critérios a fim de objetivar a aplicabilidade nos processos em curso e delimitando a finalidade precípua do instituto não é suficiente para dirimir as dúvidas e erradicar as lacunas decorrentes do artigo 896-A da CLT.

---

<sup>33</sup> SOUZA, José Pedro de Camargo Rodrigues de. **Apontamentos sobre a transcendência do recurso de revista**. 2011. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-31052012\\_154840/publico/DISSERTACAO\\_PEDRO\\_PDF\\_COMPLETO.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-31052012_154840/publico/DISSERTACAO_PEDRO_PDF_COMPLETO.pdf). Acesso em 21 de novembro de 2019

<sup>34</sup> SCHIAVI, Mauro. **A reforma trabalhista e o processo do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 110

<sup>35</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2010. 796 p.

<sup>36</sup> OLIVEIRA, Francisco Antônio de. **O Processo na Justiça do trabalho**. São paulo: LTr, 2008 p.217

<sup>37</sup> MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência do recurso de revista e sua aplicação efetiva pelo TST. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 82, n. 6, p. 648, jun. 2018.

<sup>38</sup> SCHIAVI, Mauro. **A reforma trabalhista e o processo do trabalho**. São Paulo. Ltr, 2017, p.110

## 2.2 O SURGIMENTO DA TRANSCENDÊNCIA NA SEARA TRABALHISTA

No início do século XXI iniciou-se o debate acerca da aplicação da transcendência no ordenamento jurídico brasileiro. A preocupação à época estava na superlotação de processos esperando por julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 1999, o TST julgou 121.000 mil processos em contrapartida, o número de causas pendentes superava o valor de processos julgados. Em 2000, foram distribuídos 140.000 processos para os 14 Ministros tendo, em média, 9.000 processos novos por mês<sup>39</sup>.

Como alternativa para reduzir as demandas de competência do TST e incentivados pelos resultados positivos que o instituto da repercussão geral estava trazendo para o Supremo Tribunal Federal, surgiu a ideia de instituir critérios mais rigorosos para que um recurso pudesse ser apreciado pelo TST o que diminuiria drasticamente a demanda ao longo do tempo.

Assim, é notório que inicialmente, a transcendência possuía um viés ideológico político e não jurídico. O foco não estava na aplicação deste instituto e sua consequência na vida das pessoas objeto da lide, e sim na redução de processos a fim de evitar a superlotação no Tribunal.

### 2.2.1 A Tentativa de Inserção da Transcendência por meio do projeto de lei nº 3267/2000.

Em 9 de junho de 2000 o então Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Paulo Jobim Filho e o Ministro de estado da Justiça, assinaram a exposição de motivos nº 31 remetendo-a ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, a fim de inserir a transcendência na Justiça do Trabalho<sup>40</sup>.

O documento possuía o objetivo de apresentar uma técnica que desafogasse os Tribunais Superiores a fim de preservar o caráter extraordinário inerente ao

---

<sup>39</sup> MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência no recurso de revista: projeto de Lei n. 3267/2000. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, RS, v. 66, n. 4, p. 44, out./dez. 2000.

<sup>40</sup> ALBURQUERQUE, Leonidas Cabral. **A transcendência como Mecanismo de Filtragem para o Recurso de Revista**. Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. 2014. p. 76-77

recurso de competência do TST<sup>41</sup>. Assim, em 19 de junho de 2000, o Presidente da República encaminhou para o Congresso Nacional um Projeto de Lei solicitando motivo de urgência na tramitação do Projeto de lei, nos termos do artigo 64, § 1º da CF que acrescentava à CLT um novo requisito de admissibilidade para o recurso de revista: a transcendência<sup>42</sup>.

Apesar de ter solicitado urgência na tramitação, apenas em 27 de abril de 2001 foi designado relator para a então PL 3267/00. A relatora Deputada Zulaiê Cobra, expôs o conteúdo do voto à comissão destacando em suma que a reforma feita no judiciário introduziu instituto semelhante somente para o STF não podendo estender-se para o TST<sup>43</sup>.

Após a manifestação negativa da relatora, o Plenário da câmara decidiu rejeitar o pedido de tramitação por urgência alegada. Tal rejeição serviu de propulsor para edição da medida provisória 2226 de 2001 pelo Presidente da República tratando sobre transcendência em 5 de setembro de 2001. Dez dias depois, o Presidente solicitou a retirada do Projeto de Lei 3267 de 2000 da pauta. Pode-se concluir que o teor da PL sequer foi apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional<sup>44</sup>.

### **2.2.2 O uso da medida provisória nº 2226/2001 como artifício para a incorporação da transcendência no ordenamento jurídico**

Como dito acima, o Presidente da República, em 4 de setembro de 2001 sancionou a Medida Provisória nº 2226 com base no artigo 62 da Constituição Federal de 1988. Mais uma vez o Poder Executivo considera o tema da transcendência como sendo relevante e urgente, passando a constar em seu teor apenas os 4 indicadores da transcendência, quais sejam, a política, a econômica, a

---

<sup>41</sup> ALBURQUERQUE. Leonidas Cabral. **A transcendência como Mecanismo de Filtragem para o Recurso de Revista**. Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. 2014.

<sup>42</sup> SOUZA, José Pedro de Camargo Rodrigues. **Apontamentos sobre a Transcendência do Recurso de Revista**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-31052012\\_154840/publico/DISSERTACAO\\_PEDRO\\_PDF\\_COMPLETO.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-31052012_154840/publico/DISSERTACAO_PEDRO_PDF_COMPLETO.pdf) Acesso em: 27 de setembro de 2019. p.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 86

<sup>44</sup> ibidem

social e a jurídica deixando para o TST o dever de regulamentar a transcendência no regimento interno a fim de torná-la clara e objetiva.<sup>45</sup>

Desta vez, a exposição dos motivos que levaram o Poder Executivo a sancionar a MP 2226/01 foi feita pelo Ministro de Estado do MPE, Francisco Dornelles e pelo Advogado-Geral da União, Gilmar Ferreira Mendes na Exposição de motivos nº 00024.

Em resumo, o documento apresentado buscava expor que o TST se encontrava em situação de colapso devido a quantidade de processo que chegava todos os dias; que a inserção dos requisitos de admissibilidade para não vulgarizar os tribunais superiores era o melhor caminho a ser adotado, dentre outras exposições<sup>46</sup>.

Assim, nota-se a preocupação dos membros do judiciário com a sobrecarga de processos em fase recursal em seus Tribunais Superiores e os efeitos desta nas decisões de mérito individuais.

Porém cabe ressaltar que, a MP 2226/2001, embora editada sobre o influxo constitucional de invidiosa relevância e urgência, não tem efeito prático algum. Quanto à MP 2226/2001, ela nunca chegou a ser posta em votação no Congresso Nacional. Porém, apesar de não ter sido arquivado oficialmente no site do Congresso Nacional, tal votação não possui mais eficácia, visto que a Lei 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017, regulamentou a matéria ora estudada<sup>47</sup>.

### **2.2.3 Da promulgação da Lei 13.015/2014 na tentativa de tornar mais rígido o ingresso dos recursos de revista do TST**

Antes de expor com profundidade sobre a Lei 13.467/2017, lei que regulamentou a aplicação da transcendência na CLT, é importante destacar a influência da Lei 13.015/2014 na seara trabalhista e seus reflexos nos tempos atuais.

---

<sup>45</sup> SOUZA, José Pedro de Camargo Rodrigues. **Apontamentos sobre a Transcendência do Recurso de Revista**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-31052012-154840/publico/DISSERTACAO\\_PEDRO\\_PDF\\_COMPLETO.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-31052012-154840/publico/DISSERTACAO_PEDRO_PDF_COMPLETO.pdf) Acesso em: 27 de setembro de 2019. p. 87-90

<sup>46</sup> ibidem, p. 91-92

<sup>47</sup> ibidem, p. 93-94

João Oreste Dalazen, em seu artigo publicado na revista eletrônica do TRT da 9ª Região, afirma que o objetivo da lei é inibir novos recursos de revista para o TST. Ainda diz mais: crítica a própria finalidade da Lei ao afirmar que a Lei 13.015/2014, não se preocupa com todo o sistema recursal trabalhista, ao contrário: tem por objetivo precipuamente os recursos da competência funcional do TST<sup>48</sup>.

A Lei 13.015/2014, possuía objetivo similar ao proposto pela aplicação da transcendência passando a constituir novos pressupostos intrínsecos do recurso, quais sejam: a indicação e transcrição do dispositivo que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, a demonstração analítica da violação apontada, e a fundamentação do recurso mediante demonstração analítica das violações inquiridas, nos termos do artigo 896 §1º-A, inciso I a III da CLT.<sup>49</sup>

No entanto, cinco anos após a aplicação da Lei em sede recursal, notou-se que tal medida, que objetiva inibir novos recursos de revista, se tornou insuficiente dado o número alto de processos em fase recursal que se encontram no TST.

O próprio Ives Gandra reconhece a ineficácia da Lei 13.015/2014 como meio de racionalizar os processos em recurso de revista ao expor que:

A Lei n. 13.015/14, que permitiu ao TST a utilização da sistemática dos recursos repetitivos, não foi suficiente para racionalizar a prestação jurisdicional, exigindo procedimentos mais radicais. Com a transcendência, espera-se que o TST possa cumprir melhor sua missão institucional de conformador do ordenamento jurídico-trabalhista brasileiro<sup>50</sup>.

Assim, não há dúvidas de que a regulamentação da transcendência além de esperada era a última *ratio* para reduzir as demandas em fase recursal perante o TST e, de acordo com o Ministro do TST Ives Gandra, visam atingir basicamente sete objetivos: racionalidade, simplicidade, responsabilidade, segurança, celeridade, qualidade e baixo custo para o processo trabalhista<sup>51</sup>.

---

<sup>48</sup> DALAZEN, João Oreste. Apontamentos sobre a Lei 13.015/14 e impactos no sistema recursal trabalhista. **Recurso Trabalhista: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Paraná**, v. 40, n. 4, p.6-7, maio 2015. Mensal. Disponível em: <http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/?Numero=40#page/2>>. Acesso em: 30 set. 2019.

<sup>49</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Art. 896 §1º-A, inciso I a III. In *VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>50</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência no recurso de revista. **Revista Ltr: Legislação do Trabalho**. v. 82, n. 1, p. 2, janeiro/2018. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018\\_martins\\_ives\\_criterio\\_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018_martins_ives_criterio_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 27 de setembro de 2019

<sup>51</sup> *ibidem*, p. 3

#### 2.2.4 A esperança trazida pela lei nº 13.467/2017: Novos pressupostos intrínsecos como filtragem das demandas em fase recursal

Finalmente, após mais de uma década de debate, discussões e desdobramentos, a transcendência incorpora no ordenamento jurídico trabalhista passando a ter obrigatoriedade em todos os recursos de revista interpostos após a data de promulgação, qual seja, 11 de novembro de 2017.

Agora, o artigo 896-A e parágrafos da CLT é que regulamenta o instituto, apresentando, logo em seu §1º, quais são os indicadores de transcendência que devem estar presentes no recurso de revista interposto cabendo aos demais parágrafos definir as regras procedimentais do ordenamento.<sup>52</sup>

Desta vez, colocam-se em prática os objetivos que deram margem para a inserção da transcendência na CLT. O professor Cláudio Carneiro sustenta que inseri-la foi uma tentativa de desafogar o TST que vem suportando o aumento gigantesco de processos submetidos ao seu julgamento<sup>53</sup>.

Ele ainda complementa, destacando que o intuito é que o TST examine apenas as causas que ofereçam reflexos à colegialidade, deixando as demandas que alcancem apenas a esfera individual restritas ao exame das instâncias ordinárias<sup>54</sup>.

Com a efetiva aplicação da transcendência nos recursos de revista, haverá, segundo Schiavi, a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a diminuição do tempo de espera para obter a decisão do recurso, agilizando a tramitação dos processos<sup>55</sup>.

### 2.3. DA NATUREZA JURÍDICA DA TRANSCENDÊNCIA

---

<sup>52</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Art. 896-A, *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>53</sup> CARNEIRO, Cláudio Gomes. A aplicação prática da transcendência no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e a ofensa ao princípio da colegialidade. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 82, n. 4, p. 415, abr. 2018.

<sup>54</sup> *Ibidem*, p. 416-421

<sup>55</sup> SCHIAVI, Mauro. Aspectos polêmicos e atuais do recurso de revista no processo do trabalho. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 78, n. 4, p. 428, abr. 2014.

Aferir qual é a natureza jurídica da transcendência é entender a essência do próprio instituto. Cada instituto pertence a uma categoria específica com classificação própria. Saber onde a transcendência se adequa facilitará a compreensão e a sistemática de análise dos indicadores da transcendência no caso concreto pelo TST.

Os critérios de transcendência constituem, ao entender Ives Gandra, política judiciária e não critério de natureza jurídica. Em linhas gerais, significa dizer que a transcendência possui um viés administrativo ao gerenciar o estoque de processos a serem julgados a fim de que seja mais célere e justa a prestação jurisdicional e é pautada pela conveniência e oportunidade de apreciar determinado tema<sup>56</sup>.

Para Schiavi, a transcendência possui natureza jurídica de prejudicial de mérito. Para embasar tal afirmação, aduz que para apreciar a causa, o TST obrigatoriamente enfrenta seu mérito. Outro argumento utilizado é o fato de que a transcendência não é analisada pelo Tribunal Regional *a quo, mas* tão somente pelo TST<sup>57</sup>.

O Tribunal Superior do Trabalho entende que a transcendência é pressuposto intrínseco do recurso de revista. Sendo pressuposto intrínseco, a análise da transcendência ocorre após a verificação da presença de todos os pressupostos extrínsecos do recurso<sup>58</sup>.

Insta esclarecer que ao ser considerado pressuposto de admissibilidade intrínseco ao recurso, sua obrigatoriedade é restrita somente ao recurso de revista. Demais recursos de análise do TST não passam por tal análise.

Em termos práticos, o TST ao receber um recurso de revista verifica a presença dos pressupostos extrínsecos, quais seja a tempestividade, a representação processual e o preparo. Após, analisa a presença dos indicadores da transcendência para em seguida, atestar a presença dos requisitos elencados no artigo 896 §1º– A da CLT já citados no capítulo 1.

---

<sup>56</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência no recurso de revista. **Revista Ltr: Legislação do Trabalho**. v. 82, n. 1, p. 7, janeiro/2018. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018\\_martins\\_ives\\_criterio\\_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018_martins_ives_criterio_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 27 de setembro de 2019

<sup>57</sup> SCHIAVI, Mauro. **A reforma trabalhista e o processo do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 111

<sup>58</sup> TAVARES Lourdes. **Presidente do TST explica critério da transcendência na seleção de recursos de revista**. Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, 11 de novembro de 2019. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/noticia-destaque//asset\\_publisher/NGo1/content/id/24490342](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque//asset_publisher/NGo1/content/id/24490342). Acesso em 10 nov. 2019

## 2.4 DOS INDICADORES DE TRANSCENDÊNCIA

Após inúmeras tentativas de aplicação dos indicadores da transcendência na seara trabalhista e anos aguardando a regulamentação da medida provisória 2.226 no regimento interno do TST, a reforma trabalhista traz, de pronto, os indicadores de transcendência, quais sejam, a transcendência econômica, política, social e jurídica, passando a exigir a sua aplicação no artigo 896-A §1º e seus incisos da CLT<sup>59</sup>.

Forçoso é o comentário pormenorizado de cada indicador para entender a sua finalidade e os desafios gerados ao ser aplicado no caso concreto.

A transcendência econômica é pautada pela análise do valor da causa, mas não apenas isso. Tanto o empregado quanto o empregador devem comprovar que há este indicador em seu recurso de revista. No caso do empregado, é analisado o valor da causa apresentado na reclamação trabalhista. Se o recurso de revista tiver como recorrente o empregador, a análise é feita comparando o valor da condenação com o capital social da empresa<sup>60</sup>.

A transcendência política, objetiva preservar a harmonia governativa ao dirimir conflitos entre teses dos Tribunais Regionais, uniformizando a jurisprudência. Neste indicador, comprovar que houve violação a súmula do TST e STF, ou mesmo a existência de precedentes firmados em repercussão geral torna o recurso de revista transcendente politicamente<sup>61</sup>.

A análise da transcendência social baseia-se em preservar os direitos sociais assegurados no artigo 7º da Constituição Federal. A existência de situação extraordinária de discriminação, de comprometimento de mercado ou de perturbação entre capital e trabalho são alguns exemplos que atestam a transcendência social<sup>62</sup>.

Ives Gandra aduz que a transcendência social também é aplicada às pessoas jurídicas ao anular acordos e convenções coletivas amparada pela garantia de

---

<sup>59</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Art. 896-A §1º, *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019. Acesso em: 30 set. 2019

<sup>60</sup> MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência do recurso de revista e sua aplicação efetiva pelo TST. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 82, n. 6, p. 649, jun. 2018.

<sup>61</sup> *Ibidem*

<sup>62</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2010. p. 797

negociação coletiva que a Constituição Federal concede em seu artigo 7º incisos VI, XIV e XXVI<sup>63</sup>.

Para comprovar que o recurso de revista é transcendente juridicamente basta evidenciar o desrespeito aos direitos humanos fundamentais ou aos interesses coletivos indisponíveis que impossibilite a estabilidade das relações jurídicas<sup>64</sup>.

Ao comprovar que o recurso possui transcendência jurídica pleiteia-se que o Tribunal Superior do Trabalho uniformize a jurisprudência sobre aquele determinado tema objeto do mérito do recurso. Assim, se há jurisprudência pacífica sobre o tema, não há que se falar em transcendência jurídica<sup>65</sup>.

---

<sup>63</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência no recurso de revista. **Revista Ltr: Legislação do Trabalho**. v. 82, n. 1, p. 10, janeiro/2018. Disponível em : [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018\\_martins\\_ives\\_criterio\\_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018_martins_ives_criterio_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 27 de setembro de 2019

<sup>64</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2010. p. 794

<sup>65</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência no recurso de revista. **Revista Ltr: Legislação do Trabalho**. v. 82, n. 1, p. 10, janeiro/2018. Disponível Em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018\\_martins\\_ives\\_criterio\\_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018_martins_ives_criterio_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 27 set. 2019

### 3 A INSEGURANÇA JURÍDICA GERADA PELA TRANSCENDÊNCIA NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA PERANTE O TST

O Tribunal Superior do Trabalho, mais alta Corte trabalhista do Brasil, foi inaugurada em 1º de maio de 1971 com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional. O TST tem como atribuições processar, julgar e conciliar causas individuais e coletivas que ultrapassem a competência dos Tribunais Regionais Trabalhistas/ TRTs, como as causas em grau originário, recurso ordinário, recurso de revista e recurso extraordinário.

Sua principal função é uniformizar as decisões da Justiça do Trabalho por meio de Súmulas e Orientações jurisprudenciais reunindo a jurisprudência em acórdãos que funcionam como referência para solucionar conflitos, pacificando os conflitos de decisões entre os TRTs e, conseqüentemente, acelerando o andamento de processos.

As decisões proferidas pela Corte tanto as que denegam seguimento quanto as que admitem a transcendência, servem como diretriz para advogados que desejam lograr êxito na propositura do recurso de revista tendo em vista os diversos julgados que divergem no entendimento a depender de qual turma tal recurso pertence.

#### 3.1 O TST COMO CORTE UNIFORMIZADORA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como dito acima, a principal função do TST é uniformizar a jurisprudência entre os Tribunais Regionais do Trabalho de todo o Brasil. No entanto, mesmo diante de julgados de turmas distintas que possui clara divergência de entendimento acerca dos indicadores de transcendência não é feita uniformização jurisprudencial no âmbito do TST.

Ives Gandra aduz que é contraproducente e impossível uniformizar e objetivar em caráter impositivo os critérios de transcendência entre os ministros e turmas do TST, tendo em vista o instituto ser discricionário e subjetivo por natureza.<sup>66</sup>

Noutro momento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra sustenta que

---

<sup>66</sup> MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência do recurso de revista e sua aplicação efetiva pelo TST. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 82, n. 6, p. 651, jun. 2018

[...]

não há como assumir igualmente, por sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o controle da seleção dos recursos transcendentais, buscando objetivar ainda mais o que a lei já objetivou. A vida é riquíssima em hipóteses que refogem aos moldes puramente legais e cabe a cada ministro selecionar os casos efetivamente relevantes que justificam um 3º julgamento.<sup>67</sup>

Novamente, constata-se que a aplicação da transcendência nos recursos de revista possui um viés, político, preocupado com o desafogamento dos processos no TST do que jurídico, em aplicar a devida prestação jurisdicional ao cidadão.

### 3.2 DAS DIFICULDADES DE APLICAÇÃO DA TRANCENDÊNCIA

O modo de aplicação dos indicadores de transcendência ainda continua sendo pivô de discussões e divergências doutrinárias. Analisando a doutrina atual, nota-se a dualidade de ideias e teses. Parte da doutrina acredita ser inconstitucional e inadequada a utilização dos critérios de transcendência, enquanto outra parte acredita na constitucionalidade da norma. Ambos os grupos com justificativas teóricas consistentes.

Mauro Schiavi<sup>68</sup> e Ives Gandra são um dos principais doutrinadores da seara trabalhista que acreditam na constitucionalidade e aplicabilidade do instituto da transcendência. Schiavi acredita que a transcendência irá facilitar o trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho pois, fará com que o Tribunal apenas julgue processos com grande relevância social enquanto as questões de menor relevância serão finalizadas ainda no TRT de origem.

Acredita ainda que a transcendência inviabilizará o acesso à justiça fazendo com que a tramitação processual se torne mais rápida e eficiente mesmo após admitir que a regulamentação possua muitos aspectos subjetivos de difícil elaboração<sup>69</sup>.

---

<sup>67</sup> MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência do recurso de revista e sua aplicação efetiva pelo TST. **Revista Ltr: legislação do trabalho, São Paulo, SP**, v. 82, n. 6, jun. 2018

<sup>68</sup> SCHIAVI, Mauro. **A reforma trabalhista e o processo do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 110-111

<sup>69</sup> *ibidem*, p. 112

Bezerra firmou entendimento contrário ao afirmar que o requisito da transcendência acabará criando novos obstáculos à celeridade processual como segue:

[...]  
estimulará sobremaneira a discussão da “matéria de fundo que ofereça transcendência”; o aumento de sustentações orais no TST; o que exigirá a diminuição dos processos em pauta, a proliferação de aditamentos ao recurso de revista para a supressão do não preenchimento de pressuposto extrínseco do recurso etc.<sup>70</sup>

Teixeira filho elencou inúmeros argumentos que coadunam com a não aceitação da transcendência no ordenamento jurídico. Sob sua ótica, aduz que o problema de congestionamento de processos no TST não pode ser solucionado sacrificando o direito das pessoas que estão litigando. Para ele, a prestação jurisdicional é dever daqueles que prestam serviço público e não um ato discricionário<sup>71</sup>.

Ives Gandra acredita que com o instituto da transcendência, os julgadores selecionarão os processos transcendentais com maior ou menor prodigalidade e avareza a fim de despender o tempo apenas com demandas cuja relevância exija firmar tese jurídica a respeito<sup>72</sup>.

A fim de impugnar tal afirmação, Teixeira filho aduz que esta discricionariedade faz com que o TST selecione aquilo que quer ou o que não quer julgar, indeferindo recursos que esperaram anos para tê-lo simplesmente por questão de sorte<sup>73</sup>.

A aplicação do direito não pode ser pautada em sorte ou em subjetivismo. Deve ser objetiva, clara e seguir o que determina a lei para que não haja injustiças. A transcendência ainda pode engessar a jurisprudência ao passo que, com a redução cada vez mais acentuada de recursos de revista esperando por julgamento,

---

<sup>70</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2010. 794 p.

<sup>71</sup> TEXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **Recurso de revista e transcendência: subterrâneos da história**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 8, n. 82, p. 41-58, set. 2019

<sup>72</sup> MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência do recurso de revista e sua aplicação efetiva pelo TST. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 82, n. 6, p. 652, jun. 2018

<sup>73</sup> TEXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **Recurso de revista e transcendência: subterrâneos da história**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 8, n. 82, p. 41-58, set. 2019.

haverá a redução de jurisprudência, tão utilizada para aprimorar o sistema normativo<sup>74</sup>.

### 3.2.1 A subjetividade excessiva na seleção dos recursos

Diante das diversas problemáticas que rodeiam a aplicação dos critérios de transcendência no recurso de revista, a que mais preocupa é a subjetividade que ronda esses critérios, faltando regulamentação específica para o instituto. O próprio §1º do artigo 896 da CLT traz a expressão ‘entre outros’ demonstrando que o rol de critérios de transcendência não é taxativo e sim exemplificativo ficando a critério do relator determinar se a demanda possui ou não relevância.<sup>75</sup>

Ives Gandra afirma não haver subjetividade nas decisões que reconhecem a intranscendência sob a alegação de que o artigo 896–A da CLT estabeleceu parâmetros mais objetivos para se reconhecer a transcendência<sup>76</sup>. No entanto a subjetividade ainda existe ao passo que não objetiva os parâmetros utilizados para que haja transcendência econômica no caso de empregado e empregador interpondo recurso ou se há transcendência social, nos casos em que o recorrente é o empregador, por exemplo.

### 3.4 IMPACTOS GERADOS NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TST APÓS A OBRIGATORIEDADE DA TRANSCENDÊNCIA

O TST sendo a corte uniformizadora de decisões da Justiça do Trabalho, fornece diariamente acesso aos seus julgados que servem como base para magistrados e advogados verificarem qual entendimento sobre determinado tema é o adotado. No entanto, sobre as decisões que denegam seguimento por falta de transcendência, a Corte máxima trabalhista apresenta diversos entendimentos, dificultando a análise do que é mais apropriado para o recurso.

---

<sup>74</sup>

<sup>75</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Art. 896-A §1º, *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

<sup>76</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência no recurso de revista. **Revista Ltr: Legislação do Trabalho**. v. 82, n. 1, p. 10, janeiro/2018.

A 1ª Turma do TST proferiu decisão do Ag-RR - 422-47.2017.5.17.0012 de relatoria do Ministro Luiz José Dezena da Silva considerando que há transcendência política quando o tema é responsabilidade subsidiária, sob a alegação de que a matéria está sendo discutida no STF, demonstrando por si só ser transcendente<sup>77</sup>.

Noutro giro, o entendimento do Ministro Walmir Oliveira da Costa, também pertencente à 1ª turma, no processo Ag-RR - 196-72.2015.5.21.0021, sobre o tema responsabilidade subsidiária, é de que não há demonstrada a transcendência política pois não houve desrespeito à instância recorrida, a jurisprudência sumulada do TST ou STF<sup>78</sup>.

Percebe-se que o tema de ambos os recursos é o mesmo, porém com entendimento divergente. Não há segurança jurídica nestes julgados ao passo que se o recorrente do segundo recurso tivesse tido a sorte de ter seu recurso distribuído para o gabinete do Ministro Luiz José, obteria o julgamento de mérito do recurso.

Interessante ponderar sobre este julgado: a Ministra Kátia Magalhães Arruda, da 6ª Turma do TST ao julgar o processo Ag-RR - 397-88.2017.5.13.0030 afirma não haver transcendência econômica sob a alegação que não há relevância no caso concreto mesmo o recorrente sendo beneficiário da justiça gratuita<sup>79</sup>.

Mesmo que o artigo 896-A, § 1º da CLT deixe a critério do relator aferir se o caso é ou não relevante, quais são os critérios utilizados pelo relator para deixar de julgar o mérito do recurso por considerá-lo irrelevante?

O Ministro relator Augusto César Leite de Carvalho, integrante da 6ª Turma do

---

<sup>77</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo Regimental**. Ag-RR-422-47.2017.5.17.0012. Tratando a matéria já decidida pelo E. O STF, em repercussão geral, já reconhece a transcendência política da causa, de modo que, nesse particular, reconsidera-se ou decide. Não obstante, mantém-se a decisão agravada em seu mérito, uma vez que persista ou obedeça a Súmula nº 126 do TST. [...] Agravo conhecido e não provido. 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 08/11/2019. Disponível em : <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. Acesso em 18. Nov. 2019.

<sup>78</sup> BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Agravo Regimental**. Ag-RR-196-72.2015.5.21.0021. Não havendo cancelamento da instância recorrente no Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, poderá o relator denunciar o recurso de uma revista que não demonstrar transcendência (art. 896-A, § 2º, da CLT), conforme avaliação na espécie. Agravo a que se nega provimento. 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 23/08/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#6a9ae4570ec660e14f15f6b6f0c7cfa6>. Acesso em 18. Nov. 2019.

<sup>79</sup> BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Agravo Regimental**. Ag-RR - 397-88.2017.5.13.0030. [...] Não há transcendência política, pois não constatou ou cancelou a jurisprudência sumariada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal. Não há transcendência social, pois não trata de postulação, recuperação recorrente, direito social constitucionalmente garantido. Não há transcendência jurídica, pois ela não discute a questão nova no torno da interpretação da legislação trabalhista. 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 24/05/2019). Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#1b34a400110ea1cf056e93ba7b636b7a>. Acesso em 18. Nov. 2019.

TST, ao analisar os critérios de transcendência do processo AIRR-1150867.2016.5.03.0132 estabelece critério específico para aferir se há ou não transcendência econômica quando o recurso é interposto por empregado, aduzindo ser transcendente economicamente o recurso em que o valor da causa supera o décuplo de sua remuneração<sup>80</sup>.

No entanto, ao analisar as decisões de transcendência proferidas pela 5ª turma do TST, especificamente o Ag-RR-18400-68.1992.5.01.0041 sob relatoria do Ministro Breno Medeiros, observa-se que além de não haver critério específico para acolher ou denegar seguimento ao recurso pela ausência de transcendência, a decisão que denega seguimento ao recurso é genérica e inespecífica<sup>81</sup>.

Assim, o prejuízo causado ao empregador e ao empregado, que interpõem o recurso para que este logre êxito é enorme. Sem a uniformização de entendimento sobre os critérios de transcendência dentro do próprio TST, haverá um momento em que ter o recurso de revista acolhido será mais um exercício de sorte do que de técnica jurídica.

---

<sup>80</sup> BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Agravo Regimental**. AIRR-11508-67.2016.5.03.01326. Há transcendência econômica de apelo manejado por empregado em feito cujo valor da condenação aproxima-se do duodécuplo de seu salário. Transcendência econômica reconhecida. [...] Agravo de instrumento não provido. Brasília. 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 15/03/2019. Disponível em : <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#1f2ea0ef5b5329ee298ebce5d8b023ab>. Acesso em 18. Nov. 2019.

<sup>81</sup> BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Agravo Regimental**. Ag-RR-18400-68.1992.5.01.0041. [...] Isso ocorre porque não justifica a intervenção desta Corte superior e um fim de exame feito não qualificado: a) prevenção do desrespeito à sua jurisprudência consolidada (transcendência política); b) fixar questões sobre nova questão no torno da interpretação da legislação trabalhista (transcendência jurídica); c) rever valor excessivo de condenação, apto a obter ou comprometer a higiene financeira da empresa demandada ou a categoria profissional (transcendência econômica); d) acolher pretensão recursal que diga respeitar o direito social assegurado na Constituição Federal, com plausibilidade alegada de ofensa no dispositivo nela contido (transcendência social). Precedentes de 5 Turmas do TST. Agravo não provido, com determinação de baixa dos autos na origem. Brasília, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 08/11/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#1f2ea0ef5b5329ee298ebce5d8b023ab>. Acesso em 18. Nov. 2019.

## 4 CONCLUSÃO

O estudo tratou da sistemática do recurso de revista e do critério da transcendência aplicada conforme a reforma trabalhista no âmbito da Justiça do Trabalho.

Como explanado, após a vigência de Lei 13.467/2017, no que concerne à aplicação da transcendência aos casos, as discussões foram voltadas ao atual estado jurisprudencial das decisões monocráticas e colegiadas sobre os recursos de revista interpostos, sendo que cada análise é vista de forma individual, e cabendo, pode ser aplicado o entendimento sobre o precedente. Observou-se que a subjetividade das decisões tem servido de alerta aos doutrinadores e juristas. Explicita-se que existem decisões entre turmas com entendimentos distintos a respeito de um mesmo indicador de transcendência.

Essa divergência de entendimento caracteriza a insegurança jurídica abordada neste trabalho de conclusão de curso respondendo à problemática gerada, identificando os motivos que gera tal insegurança, e em análise caso a caso é possível compreender a forma que os critérios da transcendência podem afetar a análise pormenorizada dos casos em concreto.

As ferramentas utilizadas pelo TST para atingir o objeto social do direito são ineficazes dado o número de julgados com temáticas similares e julgamento de mérito divergente entre as turmas do Tribunal. Deve-se priorizar a uniformização interna de jurisprudência que trata sobre a transcendência para erradicar as injustiças cometidas no ato de denegar ou acolher a transcendência do julgado.

O Tribunal Superior do Trabalho precisa desenvolver outros métodos, traçar novos objetivos e principalmente, passar a aplicar a transcendência como meio jurídico/social, preocupando-se com a repercussão social e pessoal que tais decisões acarretam às partes litigantes, transcendendo, assim, a mera liberalidade da norma a fim de alcançar o objeto primaz do direito: a busca pela verdade e o anseio por justiça.

## REFERÊNCIAS

ALBURQUERQUE. Leonidas Cabral. **A transcendência como Mecanismo de Filtragem para o Recurso de Revista**. Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. 2014.

BEZERRA, Carlos. **Curso de Direito do Trabalho**. Ed. 9. Saraiva. São Paulo. 2018.

BRASIL, **Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001**. Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e à Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília – DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2226.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2226.htm). Acesso em 15. nov. 2019

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Art. 896 §1º-A, inciso I a III. *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 790-A. *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 896 §1º. *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 896 §2º. *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 896 §7º. *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Artigo 896-A, §6º. *In VADE MECUM*, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias Rocha – 27. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**: aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.937, de 20 de novembro de 2017. -- Brasília 2017 Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/22362/0/Regimento+Interno+do+TST.pdf/e4ce4e97-a398-4002-b771-c67e985fa545> Acesso em 16 de novembro de 2019

BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Agravo Regimental**. Ag-RR - 397-88.2017.5.13.0030. [...]. Não há transcendência política, pois não constatou ou cancelou a jurisprudência sumarizada do Tribunal Superior do Trabalho ou do

Supremo Tribunal Federal. Não há transcendência social, pois não trata de postulação, recuperação recorrente, direito social constitucionalmente garantido. Não há transcendência jurídica, pois ela não discute a questão nova no torno da interpretação da legislação trabalhista. 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 24/05/2019). Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#1b34a400110ea1cf056e93ba7b636b7a>. Acesso em 18. Nov. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Agravo Regimental**. Ag-RR-196-72.2015.5.21.0021. Não havendo cancelamento da instância recorrente no Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, poderá o relator denunciar o recurso de uma revista que não demonstrar transcendência (art. 896-A, § 2º, da CLT), conforme avaliação na espécie. Agravo a que se nega provimento. 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 23/08/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#6a9ae4570ec660e14f15f6b6f0c7cfa6>. Acesso em 18. Nov. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Agravo Regimental**. Ag-RR-18400-68.1992.5.01.0041. [...] Isso ocorre porque não justifica a intervenção desta Corte superior e um fim de exame feito não qualificado: a) prevenção do desrespeito à sua jurisprudência consolidada (transcendência política); b) fixar questões sobre nova questão no torno da interpretação da legislação trabalhista (transcendência jurídica); c) rever valor excessivo de condenação, apto a obter ou comprometer a higiene financeira da empresa demandada ou a categoria profissional (transcendência econômica); d) acolher pretensão recursal que diga respeitar o direito social assegurado na Constituição Federal, com plausibilidade alegada de ofensa no dispositivo nela contido (transcendência social). Precedentes de 5 Turmas do TST. Agravo não provido, com determinação de baixa dos carros na origem. Brasília, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 08/11/2019). Disponível em : <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#1f2ea0ef5b5329ee298ebce5d8b023ab>. Acesso em 18. Nov. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo Regimental**. Ag-RR-422-47.2017.5.17.0012. Tratando a matéria já decidida pelo E. O STF, em repercussão geral, já reconhece a transcendência política da causa, de modo que, nesse particular, reconsidera-se ou decide. Não obstante, mantém-se a decisão agravada em seu mérito, uma vez que persista ou obedeça a Súmula nº 126 do TST. [...] Agravo conhecido e não provido. 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 08/11/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. Acesso em 18. Nov. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho. **Agravo Regimental**. AIRR-11508-67.2016.5.03.01326. Há transcendência econômica de apelo manejado por empregado em feito cujo valor da condenação aproxima-se do duodécuplo de seu salário. Transcendência econômica reconhecida. [...] Agravo de instrumento não provido". Brasília. 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 15/03/2019. Disponível em : <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#1f2ea0ef5b5329ee298ebce5d8b023ab>. Acesso em 18. Nov. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 196. *In: Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos [recurso eletrônico] – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf> Acesso em 16. Nov. 2019.*

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 296. *In: Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos [recurso eletrônico] – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf> Acesso em 16. Nov. 2019.*

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 297. *In: Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos [recurso eletrônico] – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf> Acesso em 16. Nov. 2019.*

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 86. *In: Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos [recurso eletrônico] – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf> Acesso em 16. Nov. 2019.*

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Perguntas Frequentes**. Disponível em : <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/perguntas-frequentes>. Acesso em 16. nov. 2019.

CÂMARA. Alexandre de Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. Vol. 1. 9ª edição. P. 122. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2003

CARNEIRO, Cláudio Gomes. A aplicação prática da transcendência no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e a ofensa ao princípio da colegialidade. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 82, n. 4, p. 415, abr. 2018.

CAVALCANTE, Rafael Ferraresi Holanda. Recurso de revista: aspectos teóricos e práticos atuais = Review appeal: practical aspects and current theory. **Revista de direito do trabalho**, São Paulo, SP, v. 42, n. 171, p. 132-133, set./out. 2016.

DALAZEN, João Oreste. Apontamentos sobre a Lei 13.015/14 e impactos no sistema recursal trabalhista. **Recurso Trabalhistas: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Paraná, v. 40, n. 4, p.6-7, maio 2015. Mensal. Disponível em: <<http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/?numero=40#page/2>>. Acesso em: 30 set. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: Ltr, 2017. 362 p.

DICIONÁRIO ONLINE DICIO. Conceito de pressuposto. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pressuposto/>. Acesso em 16. novembro 2019.

em:[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018\\_martins\\_ives\\_criterio\\_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129929/2018_martins_ives_criterio_transcendencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 27 de setembro de 2019

GARCIA Andressa. **Recursos Trabalhistas: Características e Pressupostos**. Disponível em: <https://endireitados.jusbrasil.com.br/noticias/248260627/recursos-trabalhistas-caracteristicas-ehttps://endireitados.jusbrasil.com.br/noticias/248260627/recursos-trabalhistas-caracteristicas-e-pressupostos>. Acesso em 16pressupostos. Acesso em 16. novembro 2019.

GONÇALVES. Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil esquematizado**. 6ª edição. São Paulo. Editora Saraiva 2016

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho de acordo com o novo CPC – Lei 13.105/15**. 14ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2016

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2010.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência do recurso de revista e sua aplicação efetiva pelo TST. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 82, n. 6, p. 648, jun. 2018.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência no recurso de revista: projeto de Lei n. 3267/2000. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, RS, v. 66, n. 4, p. 44, out./dez. 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O critério de transcendência no recurso de revista. **Revista Ltr: Legislação do Trabalho**. v. 82, n. 1, p. 10, janeiro/2018. Disponível OLIVEIRA, Francisco Antônio de. **O Processo na Justiça do trabalho**. São paulo: LTr, 2008 p.217

PETZINGUER. Daniel da Silva. **Como ficou o recurso de revista com a reforma da CLT**. 2019. Disponível em : <https://jus.com.br/pareceres/73264/como-ficou-orecurso-de-revista-com-a-reforma-da-clt>. Acesso em 16 nov. 2019.

PRESSUPOSTO. *In:* DICIONÁRIO Online Dicio. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pressuposto>. Acesso em 6 nov. 2019

RECURSO. *In:* DICIONÁRIO Online Michaelis. Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=nejdA>. Acesso em 6 nov. 2019.

SCHIAVI, Mauro. **A reforma trabalhista e o processo do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 111-112

SCHIAVI, Mauro. Aspectos polêmicos e atuais do recurso de revista no processo do trabalho. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, SP, v. 78, n. 4, p. 428, abr. 2014.

SOUZA, José Pedro de Camargo Rodrigues. **Apontamentos sobre a Transcendência do Recurso de Revista**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-1052012154840\\_publico/DISSERTACAO\\_PEDRO\\_PDF\\_COMPLETO.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-1052012154840_publico/DISSERTACAO_PEDRO_PDF_COMPLETO.pdf) Acesso em : 27 de setembro de 2019.

SUGUIMATSU. Marlene T. Fuverki. HAYASHI. Thais. **UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 13.467/2017 – LEI DA REFORMA TRABALHISTA**. Disponível em : [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/111529/2017\\_suguimatsu\\_marlene\\_uniformizacao\\_jurisprudencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/111529/2017_suguimatsu_marlene_uniformizacao_jurisprudencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 16.nov.2019.

TAVARES Lourdes. **Presidente do TST explica critério da transcendência na seleção de recursos de revista**. Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, 11 de novembro de 2019. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/noticia-destaque//asset\\_publisher/NGo1/content/id/24490342](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque//asset_publisher/NGo1/content/id/24490342). Acesso em 10 nov. 2019

TEXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **Recurso de revista e transcendência: subterrâneos da história**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 8, n. 82, p. 41-58, set. 2019

TRANSCENDÊNCIA. In: DICIONÁRIO Online Michaelis. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=transcendencia>. Acesso em 15. Nov. 2019